



Cidade Exposição

# Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 027 – Cordeiro, 09 de fevereiro de 2022  
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br) ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000  
Tels.: (22) 2551-0145/0616  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

**OBJETO:** Ref. a aquisição de veículo para o Centro de Atenção Psicossocial do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**DATA:** 23 de fevereiro de 2022, às 10h.

**LOCAL:** <http://bll.org.br>

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <http://bll.org.br>, a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.**

**Valor estimado/máximo: R\$ 212.731,67.**

**Cordeiro, 09 de fevereiro de 2022.**

**KELLY SILVA BONIFÁCIO**

Pregoeira

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: N.º 20/2022.**

**DATA DA DISPENSA: 31/01/2022**

**CONTRATADA: IDEAL ENGENHARIA A P SERVIÇOS LTDA, LOCALIZADA AVENIDA RAUL VEIGA, Nº 186 – CENTRO – CORDEIRO – RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 12.811.863/0001-28.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM METALURGIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO RODRIGO GONÇALVES, COM SERVIÇOS DE PINTURA CORRETIVA DAS ÁREAS DANIFICADAS POR INFILTRAÇÕES.**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO: PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS ÚTEIS**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8666/93.**

VALOR GLOBAL: R\$ 31.728,00 (TRINTA E UM MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS)

EMPENHO N.º 104/2022

DATA DO EMPENHO: 31/01/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**PORTARIA Nº 157/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

NOMEAR a servidora, TAYARA ROBADEY ALVES, matrícula nº 300101059, para exercer a função de DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL SANTA MÔNICA, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito  
(Republicado por incorreção)

---

**LEI N.º 2577/2022**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de profissional de apoio escolar, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei, de modo a atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com inciso IX do Art.37, da Constituição Federal.

§1º A contratação disposta no caput destina-se à premente necessidade de assistência aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades e compreende os seguintes profissionais: Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia Intérprete (que medeia comunicação alternativa para alunos surdo-cegos).

§2º Para os efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.

§3º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- I- assistência a situações de calamidade pública e de emergência;
- II- combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;
- III- realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais;

**IV- situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;**

**V- carência de pessoal em decorrência de morte, aposentadoria, exoneração ou demissão desde que não haja substituto no quadro funcional ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;**

**VI- carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;**

**VII- número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata; e**

**VIII- carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo.**

**Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais mencionados no §1º do art. 1º desta lei, por meio de Processo Seletivo Simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da legislação pátria vigente, no quantitativo, salário e carga horária abaixo relacionados, calculado com base na demanda advinda da realização de matrículas do Ano Letivo em curso, considerando, ainda, a média das matrículas e/ou transferências a serem realizadas durante o Ano Letivo.**

Função	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia intérprete)	35	22h semanais	R\$ 1.255,00

**Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado a que faz referência o art 2º desta lei deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.**

**Art. 4º O Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:**

**I- Apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, superdotação e/ou altas habilidades, que tenha inviabilizada a sua inserção individual e autônoma na sala de aula durante todo o período escolar;**

**II- Dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;**

**III- Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente);**

**IV- Ajudar o aluno no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar;**

**V- Auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;**

**VI- Auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;**

**VII- Auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade do Sistema Municipal de Ensino;**

**VIII- Auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais;**

**IX- Informar ao Professor e ao Diretor da Unidade Escolar, bem como aos responsáveis pela criança,**

qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que esta apresentar;

X- Buscar informações junto ao setor responsável da Secretaria Municipal de Educação sobre a deficiência apresentada pelo aluno ao qual irá prestar apoio, bem como capacitar-se, se necessário, para o correto atendimento educacional especializado;

XI- Superar o foco de trabalho nas estereotípias e reações negativas do estudante no contexto escolar, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar;

XII- Promover a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio da antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar;

XIII- Organizar todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais estudantes, evitando o estabelecimento de rituais inadequados;

XIV- Reconhecer a escola como um espaço de aprendizagem que proporciona a conquista da autonomia e estimula o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências, mediante as situações desafiadoras;

XV- Adotar parâmetros individualizados e flexíveis de avaliação pedagógica, valorizando os pequenos progressos de cada estudante em relação a si mesmo e ao grupo em que está inserido;

XVI- Promover a interlocução permanente com a família, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;

XVII- Promover a intervenção pedagógica para o desenvolvimento das relações sociais e o estímulo à comunicação, oportunizando novas experiências ambientais, sensoriais, cognitivas, afetivas e emocionais;

XVIII- Identificar as competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo estudante, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito da

educação escolar, que favoreçam seu uso funcional no cotidiano escolar e demais ambientes sociais;

XIX- Promover a interlocução com a área clínica quando o estudante estiver submetido a tratamento terapêutico e se fizer necessária a troca de informações sobre seu desenvolvimento;

XX- Flexibilizar as diferenças de desenvolvimento emocional, social e intelectual dos estudantes com transtorno do espectro autista, possibilitando experiências diversificadas no aprendizado e na vivência entre os pares;

XXI- Realizar o acompanhamento das respostas do estudante frente ao fazer pedagógico da escola, para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências, considerando a multiplicidade de dimensões que envolvem a alfabetização, a resolução das tarefas e as relações interpessoais, ao longo da escolarização;

XXII- Adquirir conhecimentos teórico-metodológicos da área da Tecnologia Assistiva voltada à Comunicação Alternativa/Aumentativa para estes sujeitos;

XXIII- Planejar e organizar o atendimento educacional especializado, considerando as características individuais de cada estudante que apresenta transtornos do espectro autista, com a elaboração do plano de atendimento objetivando a eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a interação social e a comunicação.

XXIV- Outras atribuições instituídas e exigidas pela Secretaria Municipal de Educação para o efetivo desenvolvimento do trabalho proposto, de acordo com as necessidades que se apresentarem durante a execução da função.

Art. 5º Verificada a necessidade de contratação destes profissionais em número superior ao previsto no Artigo anterior, considerando-se a demanda advinda da realização de matrículas e/ou transferências supervenientes, o Poder Executivo submeterá para apreciação e votação da Câmara Municipal, com as justificativas e demonstrativos pertinentes.

Art. 6º O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, no mínimo:

- I- o objeto da contratação temporária, nos termos do disposto no art.1º e seus parágrafos, da presente Lei;
- II- o prazo de validade do processo seletivo simplificado;
- III- o prazo de duração do contrato a ser celebrado, observado o disposto no art. 10 desta Lei;
- IV- a qualificação técnica e/ou nível mínimo de escolaridade do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;
- V- os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;
- VI- o número de vagas a ser preenchido, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;
- VII- a função e a carga horária, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;
- VIII- a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados, na forma prevista nesta lei;
- IX- as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;
- X- a indicação dos recursos orçamentários que farão face à despesa.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§ 2º Os candidatos a que faz referência o parágrafo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§ 3º A contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva ficará sujeita ao limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

Art. 8º As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

- I- o nome do contratado;
- II- órgão de lotação;
- III- prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;
- IV- função.

Art. 9º Não se admitirá a contratação na forma desta Lei quando:

- I- a necessidade do serviço puder ser atendida através de remanejamento dos servidores;
- II- houver candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas.

Art. 10 - As contratações previstas nesta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por período igual ou inferior àquele previsto no contrato, devendo tal prorrogação conter a Justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a realização do ato.

Parágrafo único. As prorrogações descritas no caput deste artigo deverão ser formalizadas em Termo Aditivo ao Contrato Inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que reste comprovada a necessidade da prorrogação da contratação através da respectiva justificativa supramencionada, nos termos desta Lei.

Art. 11 As contratações previstas nesta Lei têm fundamento no Art.37. IX da Constituição Federal e deverão observar os limites de gastos com pessoal, cabendo, portanto, à Secretaria Municipal de Educação realizar a organização, planejamento e maximização dos trabalhos do corpo profissional à disposição da Secretaria, de modo a realizar a contratação responsável e eficiente dos Profissionais de Apoio Escolar mencionados no §1º do art. 1º desta lei.

Art. 12 Aos contratados para exercerem as atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar contidas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente, o Regime Jurídico Administrativo e suas Cláusulas Contratuais, ficando excluída a aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 13 O pessoal contratado nos termos desta Lei restará vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 Fica assegurado aos profissionais contratados nos termos desta lei, a concessão de Férias (com o acréscimo do abono correspondente a 1/3 sobre o seu salário e o 13º (décimo terceiro) salário no valor de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo único. Além do já descrito no caput deste artigo, fica assegurado aos profissionais contratados o pagamento pelas horas que excederem a carga horária específica de sua função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;

III- por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;

IV- pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;

V- no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI- nas hipóteses de o Contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII- se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

VIII- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

Art.16 O profissional de apoio escolar mencionado no §1º do art. 1º desta lei terá jornada de trabalho composta por 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 17 Fica estabelecida a remuneração da função pública prevista nesta lei, no valor de R\$1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 18 É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 19 Para o exercício da função pública de Profissional de Apoio Escolar será exigido Curso Normal de Ensino Médio com Especialização na área ou Curso Superior com Especialização na área, devendo o candidato possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 20 As contratações estabelecidas na presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, ficando, desde já, autorizada a sua suplementação, caso a mesma se faça necessária.

Art. 21 Ficam mantidas as normas municipais que regulamentam o funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado necessário ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 2143/2017 e nº 2422/2019.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**LEI N.º 2578/2022**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º Fica autorizada a contratação de Motoristas, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei, de modo a atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com inciso IX do Art.37, da Constituição Federal.**

**§1º A contratação disposta no caput destina-se à premente necessidade excepcional de atender à grande demanda causada pela pandemia do Covid 19, sendo o último concurso público realizado nos termos do Edital 001/2010.**

**§2º Para os efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que, tendo duração determinada ou previsível, não possa ser satisfeita pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis no momento de sua ocorrência.**

**§3º Caracterizam-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes hipóteses:**

**I- assistência a situações de calamidade pública e de emergência;**

II- combate a surtos endêmicos e realização de campanhas de saúde pública;

III- realização de obras de saneamento básico, contenção ou melhorias emergenciais;

IV- situações de urgência para garantir a realização de eventos públicos, com duração máxima de até 30 dias;

V- carência de pessoal em decorrência de morte, aposentadoria, exoneração ou demissão desde que não haja substituto no quadro funcional ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente;

VI- carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

VII- número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente, que deve ser promovido de forma imediata; e

VIII- carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais mencionados no §1º do art. 1º desta lei, por meio de Processo Seletivo Simplificado, ao qual deverá ser dada ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração, nos moldes da legislação pátria vigente, no quantitativo, salário e carga horária abaixo relacionados, calculado com base na demanda advinda das diversas Secretarias Municipais em decorrência da Pandemia do Covid 19.

Função	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Motorista	10	40h semanais	R\$ 1.500,00

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado a que faz referência o art 2º desta lei deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação, a critério da autoridade contratante.

Art. 4º O motorista selecionado terá as seguintes atribuições:

I - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata, quando do término da tarefa;

II - Verificar diariamente as condições de pneus, bateria, óleo, sinalização, freios, embreagem, combustível, entre outros, antes de sua utilização;

III - Dirigir automóveis, ambulâncias, caminhões, caminhonetes, ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino e demais veículos de transporte de passageiros e de cargas;

IV - conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;

V - Auxiliar a entrada e retirada dos pacientes transportados em veículos comuns e na ambulância;

VI - Orientar o carregamento de cargas e o embarque de passageiros, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos às pessoas e aos materiais transportados;

VII - Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;

VIII - Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;

IX - Fazer pequenos reparos de urgência;

X - Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;

XI - Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

Art. 5º Verificada a necessidade de contratação destes profissionais em número superior ao previsto no Artigo anterior, considerando-se as demandas advindas das Secretarias Municipais, o Poder Executivo submeterá para apreciação e votação da Câmara Municipal, com as justificativas e demonstrativos pertinentes, caso a caso.

Art. 6º O Edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, no mínimo:

I- o objeto da contratação temporária, nos termos do disposto no art.1º e seus parágrafos, da presente Lei;

II- o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

III- o prazo de duração do contrato a ser celebrado, observado o disposto no art. 10 desta Lei;

IV- a qualificação técnica e/ou nível mínimo de escolaridade do servidor a ser contratado, desde que compatíveis com a natureza da função a ser desempenhada;

V- os critérios objetivos de seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI- o número de vagas a ser preenchido, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;

VII- a função e a carga horária, conforme tabela prevista no art. 2º desta lei;

VIII- a remuneração e as demais vantagens asseguradas aos contratados, na forma prevista nesta lei;

IX- as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

X- a indicação dos recursos orçamentários que farão face à despesa.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital terão direito subjetivo à contratação, salvo nos casos de hipóteses supervenientes e imprevisíveis que se constituam em óbice à contratação, as quais deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública.

§ 2º Os candidatos a que faz referência o parágrafo anterior poderão ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

§ 3º A contratação de candidatos aprovados fora do número de vagas, isto é, em cadastro de reserva ficará sujeita ao limite de prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º Encerrado o processo seletivo simplificado, deverá haver a publicação no Diário Oficial do Município da relação nominal dos candidatos aprovados.

Art. 8º As contratações deverão ser precedidas de publicação no Diário Oficial Municipal do extrato do contrato, o qual deverá conter no mínimo:

I- o nome do contratado;

II- órgão de lotação;

III- prazo de duração do contrato, com especificação das datas de início e término da prestação dos serviços;

IV- função.

Art. 9º. Não se admitirá a contratação na forma desta Lei quando:

I- a necessidade do serviço puder ser atendida através de remanejamento dos servidores;

II- houver candidatos já aprovados em concurso público ou servidores em disponibilidade, para cargos cujas funções correspondam às das contratações pretendidas.

Art. 10 As contratações previstas nesta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por período igual ou inferior àquele previsto no contrato, devendo tal prorrogação conter a Justificativa da Secretaria Municipal de Administração para a realização do ato.

Parágrafo único. As prorrogações descritas no caput deste artigo deverão ser formalizadas em Termo Aditivo ao Contrato Inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias

antes do termo final de vigência do contrato, desde que reste comprovada a necessidade da prorrogação da contratação através da respectiva justificativa supramencionada, nos termos desta Lei.

Art. 11 As contratações previstas nesta Lei têm fundamento no Art.37. IX da Constituição Federal e deverão observar os limites de gastos com pessoal, cabendo, portanto, à Secretaria Municipal de Administração realizar a organização, planejamento e maximização dos trabalhos do corpo profissional à disposição das Secretarias Municipais, de modo a realizar a contratação responsável e eficiente dos motoristas mencionados no §1º do art. 1º desta lei.

Art. 12 Aos contratados para exercerem as atribuições do cargo de Motorista contidas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente, o Regime Jurídico Administrativo e suas Cláusulas Contratuais, ficando excluída a aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 13 O pessoal contratado nos termos desta Lei restará vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 Fica assegurado aos profissionais contratados nos termos desta lei, a concessão de Férias (com o acréscimo do abono correspondente a 1/3 sobre o seu salário e o 13º (décimo terceiro) salário no valor de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo único. Além do já descrito no caput deste artigo, fica assegurado aos profissionais contratados o pagamento pelas horas que excederem a carga horária específica de sua função, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 15 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por iniciativa do contratado;

III- por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;

IV- pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;

V- no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI- nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII- se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

VIII- afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

Art. 16 O profissional Motorista mencionado no §1º do art. 1º desta lei terá jornada de trabalho composta por 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17 Fica estabelecida a remuneração da função pública prevista nesta lei, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os servidores públicos, contratados de acordo com o especificado no presente e conforme suas lotações, terão direito ao recebimento de diárias, conforme legislação municipal vigente.

Art. 18 É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art. 19 Para o exercício da função pública de Motorista será exigido Curso Normal de Ensino Médio ou Curso Superior, com a carteira de habilitação Categoria D válida, devendo o candidato possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos, conduta ilibada e bons antecedentes no trânsito.

Art. 20 As contratações estabelecidas na presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, ficando, desde já, autorizada a sua suplementação, caso a mesma se faça necessária.

Art. 21 Ficam mantidas as normas municipais que regulamentam o funcionamento da função de Motorista necessário ao desenvolvimento do labor contratado a título de emergência.

Art. 22 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

## LEI N.º 2579/2022

**DISPOE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA PROFESSORES E ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir vagas reais para o atendimento do Sistema Municipal de Educação de Cordeiro, para formação do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Função	Quantitativo
Professor III	05
Professor II	05
Professor I - Matemática	03
Professor I - História	02
Professor I - Geografia	02
Professor I - Artes	02
Professor I - Inglês	01
Assistentes de Educação	16

Parágrafo único. As vagas criadas por esta Lei, serão preenchidas pelos classificados no Concurso Público, realizado com base no Edital nº 001/2019, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito

**PORTARIA Nº164/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR o Departamento de Pessoal a proceder à inclusão da servidora PAULA GUIDA CORREA, Professor I – Ref. A – Nível I, matrícula nº116192, na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro, devido à mesma estar cedida da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, com sua remuneração integral, resguardando todos os seus direitos e vantagens, a partir de 01 de fevereiro de 2022 até ulterior deliberação, conforme Processo n.º552/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para Prestação de serviços de publicidade institucional e propaganda institucional de contratação de mídia nos jornais locais e/ou regionais para atender as necessidades da Prefeitura de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Presencial N.º 100/2021 – Procedimento Administrativo 902/2021

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 031/2022, compostas

pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Thais de Araujo Caeres e Bárbara de Souza Lima que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. DÉBORA RIBEIRO FRANÇA SOUZA EIRELI, situado na Rua Alaíde Braga Monteiro, 01 – Bom Pastor – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.883.152/0001-30, com o valor estimado de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 08 de Fevereiro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito



**PORTARIA Nº 001/2022**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ANEXO I, ALÍNEA “L”, DO ITEM 01 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.495/2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CANCELAR A PORTARIA Nº 005/2021, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a Sra. SUZETI GECLER CHRISTANI - Matrícula nº 30201903, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, Nível I, Referência G, que era lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro permanente de servidores.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em cumprimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, através do processo nº 225.069-9/2021.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 04/02/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro/RJ, 07 de fevereiro de 2022.

Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu  
Diretora Presidente

---